

Governo do Estado da Bahia
Secretaria do Planejamento (Seplan)
Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI)

Cesta Básica

NOTA TÉCNICA

Nº 1

NOTAS METODOLÓGICAS DA CESTA BÁSICA

(DEZEMBRO DE 1980)

SALVADOR

AGOSTO DE 2010



NOTA TÉCNICA

Nº 1

NOTAS METODOLÓGICAS DA CESTA BÁSICA (DEZEMBRO DE 1980)

AGOSTO DE 2010

Governo do Estado da Bahia
Jaques Wagner

Secretaria do Planejamento (Seplan)
Antônio Alberto Valença

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI)
José Geraldo dos Reis Santos

Diretoria de Pesquisas (Dipeq)
Thaiz Silveira Braga

Coordenação de Pesquisas Sistemáticas e Especiais (Copese)
Vania Maria Carvalho Moreira

Elaboração Técnica
Daiane Cerqueira Conceição

Coordenação de Biblioteca e Documentação (Cobi)
Raimundo Pereira Santos

Coordenação de Disseminação de Informações (Codin)
Márcia Santos

Padronização e Estilo
Editoria de Arte
Elisabete Cristina Teixeira Barretto

Revisão de Linguagem
Laura Dantas

Projeto Gráfico
Editoração
Vinícius Luz



Governo do
Estado da Bahia
Secretaria do Planejamento

Av. Luiz Viana Filho, 4º Av., 435, CAB.
Cep: 41.745-002, Salvador(BA)
Tel.: (71) 3115 4822 / 3115 4786 Fax.: (71) 3116 1781
www.sei.ba.gov.br sei@sei.ba.gov.br

NOTAS METODOLÓGICAS DA CESTA BÁSICA (DEZEMBRO DE 1980)

A **Ração Essencial Mínima ou Cesta Básica** para Salvador é realizada pela *Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI)*, que iniciou seu levantamento em 1980. A finalidade desta pesquisa é acompanhar mensalmente a evolução de preços de 12 produtos de alimentação, assim como o gasto mensal que um trabalhador teria para adquiri-los.

O levantamento dos preços é feito semanalmente em cerca de 300 estabelecimentos comerciais, a exemplo de supermercados, açougues, abatedouros, feiras e padarias, por uma equipe de dez pesquisadores e dois checadores.

Esta ração foi definida pelo Decreto-Lei nº 399 de 30 de abril de 1938, descrito abaixo:

DECRETO-LEI nº 399

Em 30 de abril de 1938, foi regulamentada a Lei nº 185, de 14 de janeiro de 1936, pelo Decreto-Lei nº 399. Este estabelece que o salário mínimo é a remuneração devida ao trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço, capaz de satisfazer, em determinada época e região do País, às necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte (D. L. nº 399 art.2º).

Através de estudo censitário realizado em cada localidade e de informações salariais obtidas nas empresas das várias regiões, as Comissões do Salário Mínimo, criadas antes da instituição do Decreto, estabeleceram os valores mínimos regionais a serem pagos aos trabalhadores. Esta cesta, chamada de Cesta Básica Nacional, seria suficiente para o sustento e o bem-estar de um trabalhador adulto, contendo quantidades balanceadas de proteínas, calorias, ferro, cálcio e fósforo. Os produtos e as quantidades são diferenciados por região, portanto, na tabela abaixo estão apenas aqueles referentes a Salvador, que faz parte da região 2.

Ração Essencial Mínima⁽¹⁾

Produtos	Quantidade
Carne	4,5 kg
Leite	6,0 l
Feijão	4,5 kg
Arroz	3,6 kg
Farinha de mandioca	3,0 kg
Tomate	12,0 kg
Pão francês	6,0 kg
Café moído	300 gr
Banana-prata	7,5 dz
Açúcar cristal	3,0 kg
Óleo de cozinha	900 ml
Manteiga	750 g

(1) Decreto-Lei nº 399, de 1938. As quantidades diárias foram convertidas em quantidades mensais.

Esta cesta foi determinada para a região 2, que abrange os Estados de Pernambuco, **Bahia**, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe, Amazonas, Pará, Piauí, Tocantins, Acre, Paraíba, Rondônia, Amapá, Roraima e Maranhão.